



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**PARECER Nº 024/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2024.**

**PROPOSTA:** Regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e institui o Programa Municipal de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix-PE.

**PROPONENTE:** Poder Legislativo Municipal

**RELATOR:** Manoel Fernandito do Nascimento

### PARECER

O Poder Legislativo, por meio da Mesa Diretora da Câmara, apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2024 à Câmara Municipal, que pretende “Regulamentar a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e institui o Programa Municipal de Transformação Digital no âmbito da Câmara Municipal de Camocim de São Félix-PE.”

Encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto de lei, foi remetido a emissão de parecer.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Camocim de São Félix – PE, em seu artigo 79, compete a esta comissão manifestar-se em forma de parecer.

### I. PARECER

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão Legislação, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Foi-me apresentado para apreciação e emissão de parecer, o presente Projeto, após detida análise, verifico que a matéria em análise vem amplamente regulamentada e não existe qualquer óbice com relação ao projeto, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor.

Inicialmente é oportuno mencionar que a matéria constante no presente Projeto de Decreto se coaduna com o Artigo 9º parágrafo único da Lei orgânica Municipal.

O Art. 113 do regimento interno dispõe que “Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.

Momento outro, o texto da norma legal reflete as previsões da Lei Federal nº. 14.129 de 29 de março de 2021 que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública fortalecendo ainda a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Portanto, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ademais, o projeto se harmoniza com os princípios do nosso Direito, fundamentação em matéria prevista na Constituição Federal e segue as normas técnicas legislativa, ficando, por isso, garantida a juridicidade.

Por todo o exposto, devidamente visto e analisado, portanto, pronuncio-me **FAVORAVÉL**, a aprovação do Projeto de Decreto de nº 010/2024 de autoria da mesa diretora e dessa forma entendo, que o mesmo está apto a tramitar regularmente por essa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Camocim de São Félix – PE, 09 de maio de 2024.

  
MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO  
RELATOR

OS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL, por sua vez acompanham o Parecer do Relator, em todos os

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

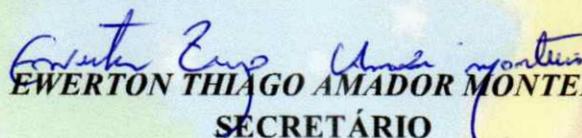
## CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

termos. Ressaltando que foi analisado os aspectos jurídicos e redacional da matéria, cabendo a análise do objeto do projeto ao Plenário desta Casa, para estudo e decisão.

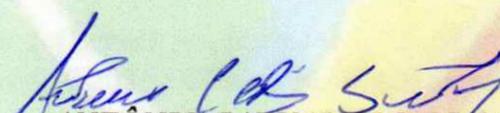
Somos favoráveis.

Opinamos pela aprovação.

Camocim de São Félix – PE, 09 de maio de 2024.



**EWERTON THIAGO AMADOR MONTEIRO**  
SECRETÁRIO



**ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS**  
MEMBRO